

# A POSSIBILIDADE DE INVALIDAÇÃO JUDICIAL DAS DECISÕES FINAIS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF), QUANDO FAVORÁVEIS AO CONTRIBUINTE

**Luciano Costa Miguel**

Procurador da Fazenda Nacional em Belo Horizonte. Pós-graduando em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera-Uniderp/LFG.

**Resumo:** Através de diretrizes e bases principiológicas, o presente trabalho busca refletir sobre a possibilidade de se invalidar judicialmente uma decisão definitiva no âmbito do processo administrativo fiscal, favorável ao sujeito passivo da relação tributária. Em respeito ao princípio constitucional da inafastabilidade do controle judicial, e sem descuidar do princípio da segurança jurídica, propõe-se que não se pode conferir às decisões das cortes administrativas um poder de imutabilidade absoluto que sequer reside nas decisões judiciais.

**Sumário:** 1 Introdução 2.1 Parecer PGFN/CRJ nº 1.087/2004 2.2 A relevância do princípio de acesso à justiça 2.3 Natureza das decisões do CARF 2.4 Princípio da Autotutela Administrativa 2.5 A problemática do Polo Passivo da Ação Anulatória Fazendária 3 Conclusão – Referências bibliográficas

## 1 Introdução

A questão em debate cinge-se à investigação sobre a possibilidade do questionamento em sede judicial por parte da Fazenda Pública face às decisões administrativas finais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), que tenham sido favoráveis ao contribuinte ou responsável tributário.

A doutrina não é completamente uníssona sobre o tema.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> *Favoráveis* ao questionamento judicial são Aurélio Pitanga Seixas Filho, Edvaldo Brito, Rubens Gomes de Sousa, Carlos da Rocha Guimarães, Gilberto de Ulhôa Canto e Lídia Maria Lopes Rodrigues Ribas. *Desfavoráveis* situam-se Paulo de Barros Carvalho, Eduardo de Moraes Sabbag, Hugo de Brito Machado, Hugo de Brito Machado Segundo, Lúcia Valle Figueiredo, Marciano Seabra de Godói, Ricardo Lobo Torres, Sacha Calmon Navarro Coelho e Ives Gandra Martins.